

Estabelece o atendimento em período integral a todos os alunos matriculados nos estabelecimentos de Ensino Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

EMENDA Nº 01


Inclui Parágrafo Único ao Art. 1º do presente Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art. 1º...

Parágrafo Único – O atendimento integral aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental dar-se-á de forma gradativa, considerados os critérios previstos na Lei Orgânica, tais como a demanda de vagas, a realidade dos alunos e desenvolvimento do processo educativo.”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa corrigir vícios apontados no Parecer da Procuradoria.


VEREADOR ALDACIR OLIBONI